



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ), BRAZIL, AND LEUPHANA UNIVERSITÄT LÜNEBURG

THE **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, with headquarters at Av. Maracanã, n° 229, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, Brazil, hereafter referred to as **CEFET/RJ**, represented in this agreement by its Director-General, Mauricio Saldanha Motta, in exercise of his powers, and **LEUPHANA UNIVERSITÄT LÜNEBURG**, with headquarters at Universitätsallee 1, 21335 Lüneburg, Germany, hereafter referred to as Leuphana, represented on this act by its President, Sascha Spoun hereby agree to establish the present Memorandum of Understanding (MOU) in accordance with the following clauses:

FIRST CLAUSE - OBJECTIVE

The objective of the present Agreement is to establish a mutual cooperation between CEFET/RJ and Leuphana. The institutions hereby state their intent to promote exchanges that will be of mutual benefit for their institutions. Educational, administrative and academic exchanges are considered here, but are not limited to:

- a) Visits and exchange of teachers and students, aiming at research, education and extension activities in several academic areas as well as university management programmes;
- b) Coordination and participation in activities such as research projects, seminars, conferences, in short and long term joint programmes;
- c) Courses of different levels and skills for faculty and students;
- d) Mutual exchange of information resulting from research findings, publications and academic material.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ), BRASIL, E A LEUPHANA UNIVERSITÄT LÜNEBURG

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, com sede na Av. Maracanã, n° 229, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, doravante denominado **CEFET/RJ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, no uso de suas atribuições e a **LEUPHANA UNIVERSITÄT LÜNEBURG**, com sede na Universitätsallee 1, 21335 Lüneburg, Germany, doravante denominada Leuphana, neste ato representada por sua Presidente, Sascha Spoun, resolvem de comum acordo firmar o presente Memorando de Entendimento (MDE) em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a CEFET/RJ e a Leuphana. As instituições signatárias manifestam a intenção de promover intercâmbios que trarão benefícios mútuos para as suas instituições. Intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos são considerados aqui, mas não limitados a,

- a) Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária;
- b) Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos;
- c) Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente;
- d) Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO

Para a execução do objeto acordado na cláusula primeira, os cooperantes elaborarão projetos específicos que serão formalizados por Termos de Convênio e definidos em Planos

SECOND CLAUSE – IMPLEMENTATION

For the implementation of the object agreed to in the first clause, the parties will elaborate specific projects which will be formalized by Terms of Agreement and defined in Work Plans, duly approved and bound by this Cooperation Agreement.

SOLE PARAGRAPH: The Terms of Agreement, alluded to in this clause, shall contain at least the following information:

- a) Identification of the object to be executed;
- b) Goals to be achieved;
- c) Steps or stages of implementation;
- d) Application plan of financial resources, when applicable;
- e) Schedule of disbursement, when applicable;
- f) Expected period of the execution of the object, as well as the completion of the steps or phases planned.

THIRD CLAUSE - STUDENT EXCHANGE

- a) The parties signing the agreement commit to organising student exchange as specified in the First Clause, for one or two academic semesters. Longer periods may be allowed provided that a specific Supplementary Agreement to this MOU is signed.
- b) The partner institution that sends students must submit the names of candidates suitable for the exchange. Candidates must fulfil the requirements of registration at the host institution.
- c) The exchange students are enrolled as students with all the respective rights and obligations applicable to visiting students. Their mastery of the language of the host country should be sufficient to meet the objectives of the exchange to obtain the expected benefits from it.
- d) Students involved in this agreement can participate in the exchange programs and will pay academic fees only to their home institution, if required. Travel, housing and other expenses must be paid by the student. The existence of the present agreement will not cause, for the involved institution, any obligation related to the financing of the student. If the institution shows any interest

de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos de Convênio aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
- e) Cronograma de desembolso, quando aplicável;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA 3ª - INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

- a) As partes que assinam o acordo se comprometem a organizar o intercâmbio de estudantes conforme especificado na Cláusula Primeira, por um ou dois semestres acadêmicos. Períodos superiores podem ser admitidos desde que especificados em Termos de Convênio suplementares a este MDE.
- b) A instituição parceira que envia os estudantes deve apresentar os nomes dos candidatos aprovados para o intercâmbio. Os candidatos deverão preencher os requisitos de matrícula da instituição de acolhimento.
- c) Os intercambistas estão inscritos como estudantes com todos os respectivos direitos e obrigações aplicáveis a alunos visitantes. O domínio da língua do país de acolhimento deve ser suficiente para que sejam cumpridos os objetivos do intercâmbio e obtidos os benefícios esperados.
- d) Estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam, apenas na instituição de origem. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno, o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.

CLÁUSULA 4ª - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

- a) Os parceiros regulamentam o intercâmbio de professores e técnico-administrativos, concordando em selecionar candidatos adequados para tal.

in doing so, it must express this through a formal document.

FOURTH CLAUSE - ADMINISTRATIVE AND ACADEMIC STAFF EXCHANGE

- a) The parties regulate the exchange of administrative and academic staff, agreeing to select suitable candidates for such exchange.
- b) The visiting administrative and academic staff do not become employees of the host institution.
- c) The partners are committed to providing adequate working conditions.
- d) The administrative and academic staff on exchange are exempted from paying tuition to the host institution. Additional charges, including any social services depend on the regulations of the host institution.
- e) Travel, housing and other expenses must be paid by the administrative or academic staff. The existence of the present agreement will not cause, for the involved institution, any obligation related to the financing of the staff. If the institution shows any interest in doing so, it must express this through a formal document.
- f) The administrative and academic staff on exchange must provide his or her own health and accident insurance.

FIFTH CLAUSE - DURATION OF THE AGREEMENT

The present MOU shall remain in effect for a 24 (twenty-four) month-period, starting on the day of the agreement signature. After this period, the agreement will be considered null and void.

SIXTH CLAUSE- TERMINATION

This MOU may be terminated by any of the parties by serving written notice to the other party at least thirty days prior to the termination. The ongoing activities covered by the Supplementary Agreement and Terms of Agreement will not be affected and should, therefore, be completed even if termination occurs by one of the parties.

- b) Professores e técnico-administrativos visitantes não se tornam funcionários da instituição de acolhimento.
- c) Os parceiros se comprometem a proporcionar condições de trabalho adequadas.
- d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora.
- e) Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do técnico administrativo ou professor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.
- f) O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade deve contratar seu próprio seguro saúde e de acidentes pessoais.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

O presente MDE vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o Acordo será considerado nulo e sem efeito.

CLÁUSULA 6ª - DENÚNCIA

Este MDE poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo e Termo de Convênio previamente firmados não serão prejudicadas devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

CLÁUSULA 7ª - FORO

Os partícipes de comum acordo irão procurar dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente acordo através de negociação consensual. Eventuais controvérsias decorrentes do presente MDE, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

Lido este instrumento, as partes cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, indicam que não há

SEVENTH CLAUSE - DISPUTE

The mutually agreed participants will seek to resolve any doubts or disputes arising from this agreement through consensual negotiation. Any disputes arising from this MOU, which cannot be resolved amicably, will be settled in accordance with the rules of International Law, with the parties being able to appeal to the competent authorities and/or Powers of their countries, in compliance with the rules of jurisdiction in force.

The parties, having read this instrument and being *aware of the content and scope of each of its clauses, state that there is no deceit, bad faith, or any other reason that vitiates its celebration, and sign this MOU in duplicate, both copies with the same content and validity. For Leuphana, only the English version of the agreement is legally binding.

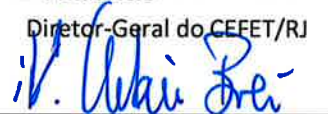
dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, assinando o presente MDE em duas vias, com mesmo conteúdo e validade. Para Leuphana, somente a versão em inglês deste MDE é juridicamente é vinculativa.

Data: 17/03/23

MAURICIO
SALDANHA
MOTTA:94977135768

Assinado de forma digital por
MAURICIO SALDANHA
MOTTA:94977135768
Dados: 2023.02.26 18:25:37
-03'00'

Prof. Mauricio Saldanha Motta
Diretor-Geral do CEFET/RJ



Prof. (HSG) Dr. Sascha Spoun
President of
Leuphana Universität Lüneburg

Data: 17/03/23

MAURICIO
SALDANHA
MOTTA:94977135768

Assinado de forma digital por
MAURICIO SALDANHA
MOTTA:94977135768
Dados: 2023.02.26 18:26:04 -03'00'

Prof. Mauricio Saldanha Motta
Diretor-Geral do CEFET/RJ



Prof. (HSG) Dr. Sascha Spoun
President of
Leuphana Universität Lüneburg

Documento Digitalizado Restrito

Acordo Cooperação Universidade Leuphana (Luneburg, Alemanha)

Assunto: Acordo Cooperação Universidade Leuphana (Luneburg, Alemanha)

Assinado por: Vitor Adao

Tipo do Documento: Acordo

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Restrito

Hipótese Legal: Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vitor Luiz Nascimento Adao, ADMINISTRADOR**, em 28/02/2023 11:35:47.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/02/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 18263

Código de Autenticação: 45da219b4a



Documento Digitalizado Restrito

MOU assinado por ambas as partes

Assunto: MOU assinado por ambas as partes
Assinado por: Ana Freitas
Tipo do Documento: Memorando de Entendimento ou Protocolo de Intenções - DIPPG
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Restrito
Hipótese Legal: Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Claudia Carvalho de Freitas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 11/07/2023 16:01:46.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40249

Código de Autenticação: 2fea95af20

